



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.501, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.989 =

Dispõe sobre o reajuste das taxas de
Água e Esgotos.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A partir do mês de Outubro, do corrente ano -
as tarifas de água e esgotos ficam fixadas da seguinte forma:

De 0 a 20.000 litros de água será cobrado o consumo míni-
mo de NCZ\$2,40 (dois cruzados novos e quarenta centavos);

Acima de 20.000 litros, cobrar-se-á o excesso da seguinte
forma:

De 21.000 litros a 30.000 litros - NCZ\$0,20 (vinte centa-
vos), por cada 1.000 litros excedentes;

DE 31.000 litros a 50.000 litros - NCZ\$0,28 (vinte e oito
centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

De 51.000 litros a 70.000 litros - NCZ\$0,40 (quarenta cen-
tavos), por cada 1.000 litros excedentes;


De 71.000 litros a 80.000 litros - NCZ\$0,56 (cincoenta e
seis centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

Acima de 80.000 litros, cobrar-se-á NCZ\$0,72 (setenta e -
dois centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

Artigo 2º. - A taxa de esgotos fica fixada em 50% (cinco-
enta por cento) do valor a ser pago pela água consumida.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, com seus efeitos produzidos a partir de 01 de Outubro de
1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de Outu-
bro do ano de 1.989.


CELSE AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.690 - FONE: (0172) 96-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por -
afixação no local de costume e pela Imprensa Local.

Sueli Lanjoni
SUELI LANJONI

ESCRITURÁRIA I - RESPONDEDO

PELA SECRETÁRIA